



SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2008 PARA OS TRABALHADORES DAS EMPRESAS PARTICULARES QUE ATUAM NO ESTADO DO PARANÁ

Que entre si celebram, de um lado:

SEPROPAR – SINDICATO DAS EMPRESAS EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ, com sede na cidade de Curitiba, Capital, Avenida Visconde de Guarapuava, 2786 – Centro - CEP – 80.010-100, inscrito no CNPJ sob o n.º 81.105.157/0001-83, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. LUIZ SERGIO WOZNIAKI;

e de outro lado,

SINDPD-PR – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ, com sede na cidade de Curitiba, Capital Rua Deputado Mário de Barros, n.º 924, CEP 80.530-280, neste ato representado pelas diretoras do SINDPD-PR Marlene Fátima da Silva e Susidarlen Lara Ribeiro.

Ambos devidamente autorizados na forma da lei, a subscreverem a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho contempla a todos os Empregados das Empresas Particulares do Estado do Paraná,

Cláusula 1ª - DATA BASE

Fica assegurada a data base da categoria de profissionais de Processamento de Dados do Estado do Paraná em 01 de maio 2007.

Cláusula 2ª - CORREÇÃO SALARIAL

Os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho terão correção salarial pelo INPC/IBGE de 3,44% (três ponto quarenta e quatro por cento), referente ao período de 01 de maio de 2006 a 30 de abril de 2007, sem retroatividade, incidente no salário a partir de 01 de agosto de 2007. Deverão ser compensadas do percentual acima acordado, se realizadas, as antecipações de reajuste salarial concedidas durante o período.

Parágrafo 1ª : O percentual de reajuste de que trata esta cláusula, será aplicado integralmente sobre os salários de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo que o valor que ultrapassar este limite, será tratado com a livre negociação.

Exemplo: Salário de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Rua Dep. Mário de Barros, 924 ♦ Juvevê – Curitiba – Paraná ♦ CEP 80.530-280 ♦ Fone (041) 254-8330 ♦ Fax 1 (041) 254-8308

♦ χομπανηεπο@sindpdpr.org.br ♦ www.sindpdpr.org.br



SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ

Sobre R\$: 1.000,00 reajuste de 3,44% = R\$: 1.034,40

De R\$: 1.001,00 a R: 2.500,00 – Livre Negociação

Portanto no mínimo o salário deverá ser de R\$: 2.534,40

Parágrafo 2^a- Os salários deverão ser corrigidos a partir de 01/08/2007, sem retroatividade de qualquer período anterior.

Cláusula 3^a – PAGAMENTO SALARIAL

O pagamento salarial será realizado até o quinto dia de cada mês subsequente ao de competência.

Cláusula 4^a - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Os Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Estado do Paraná, terão seu piso salarial reajustados a partir de 1º de Agosto de 2007, nos mesmos índices auferidos na cláusula 2^a deste instrumento normativo, que passarão a vigorar com os seguintes valores, conforme tabela abaixo:

TABELA "A": Salário mínimo profissional 6 (seis) horas	
AUXILIAR DE INFORMÁTICA/PROCESSAMENTO	528,00
CONFERENTE	380,00
CONFERENTE DE NOTAS FISCAIS	450,00
DIGITADOR	400,00
COLETOR DE DADOS	430,00
TELE ATENDENTE	437,00
OPERADOR DE TELEVENDAS	626,00
OPERADOR DE WINDOWS NT	1,066,00
OPERADOR	613,00
TELEFONISTA	400,00
OPERADOR DE TELEMARKETING	626,00
TÉCNICO DE INFORMÁTICA JUNIOR	626,00
TÉCNICO DE INFORMÁTICA PLENO	689,00
TÉCNICO DE INFORMÁTICA SÊNIOR	758,00

TABELA "B": Salário mínimo profissional de 8 (oito) horas	
OPERADOR DE SOFT GRÁFICO	554,00
TÉCNICO DE TELEPROCESSAMENTO	745,00
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO (HARDWARE)	745,00
TÉCNICO DE MONTAGEM	745,80

Rua Dep. Mário de Barros, 924 ♦ Juvevê – Curitiba – Paraná ♦ CEP 80.530-280 ♦ Fone (041) 254-8330 ♦ Fax 2 (041) 254-8308

♦ χομπανηεπο@sindpdpr.org.br ♦ www.sindpdpr.org.br



SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	759,00
INSTRUTOR GRÁFICO JUNIOR	759,00
TÉCNICO DE INFORMÁTICA JUNIOR	832,00
TÉCNICO DE INFORMÁTICA PLENO	915,00
TÉCNICO DE INFORMÁTICA SÊNIOR	1.004,00
ADMINISTRADOR DE REDE JUNIOR	759,00
ADMINISTRADOR DE REDE PLENO	1.020,00
ADMINISTRADOR DE REDE SÊNIOR (MANUTENÇÃO DE REDE)	1.222,00
SUORTE DE REDE	1.553,00
DIAGRAMADOR DE SITES (web e designer)	1.222,00
OPERADOR DE FOTOCOMPOSIÇÃO	1.222,00
PROGRAMADOR JUNIOR	880,00
PROGRAMADOR PLENO	994,00
PROGRAMADOR SÊNIOR	1.106,00
ADMINISTRADOR DE SITES (web master)	1.589,00
SUPERVISOR DE INFORMATICA	1.222,00
VENDEDOR DE PECAS DE INFORMATICA	591,00
ANALISTA DE INFORMÁTICA JUNIOR	1.605,00
ANALISTA DE INFORMÁTICA PLENO	1.731,00
ANALISTA DE INFORMÁTICA SÊNIOR	2.120,00
ANALISTA DE SISTEMA/SUORTE	1.731,00

TABELA "C": Salário mínimo profissional de 8 (oito) horas

GERENTE ADMINISTRATIVO	1.222,00
GERENTE COMERCIAL	1.222,00
SUPERVISOR DE PRODUÇÃO	1.605,00
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	994,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	454,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	596,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO III	759,00
RECEPCIONISTA	400,00
OFICCE BOY	380,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	380,00
ZELADORA	380,00

TABELA "D": Salário mínimo profissional de 6 (seis) horas 36 (trinta e seis) semanais

Rua Dep. Mário de Barros, 924 ♦ Juvevê – Curitiba – Paraná ♦ CEP 80.530-280 ♦ Fone (041) 254-8330 ♦ Fax 3
(041) 254-8308

♦ χομπανηεπο@sindpdpr.org.br ♦ www.sindpdpr.org.br



SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ

AUXILIAR DE PROCESSAMENTO PARA SINDICÂNCIA I	400,00
AUXILIAR DE PROCESSAMENTO PARA SINDICÂNCIA II	518,00

Cláusula 5ª - CUMPRIMENTO DA NORMA REGULAMENTADORA NR17

As Empresas Integrantes desta Categoria Econômica se comprometem a cumprir a NR.17 em todos os seus aspectos, inclusive no que concerne à adequação do mobiliário à norma regulamentadora, a partir de estudo que pesquise junto aos trabalhadores aquele que seja mais adequado e ajustável, com vistas à proteção à saúde do trabalhador.

Cláusula 6ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais, aplicada ao empregado cujo contrato de trabalho, estabeleça carga horária de 6 (seis) horas diárias e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, aplicada ao empregado cujo contrato de trabalho, estabeleça carga horária de 8 (oito) horas diárias.

Parágrafo 1 : Poderá a empresa a seu critério, estabelecer a jornada de trabalho de terça a sábado, respeitando, no entanto, o nº máximo 5 (cinco) dias de trabalho na semana.

Parágrafo 2 : Para as funções de AUXILIAR DE PROCESSAMENTO PARA SINDICANCIA I e AUXILIAR DE PROCESSAMENTO PARA SINDICANCIA II; a jornada de trabalho será de 36 (trinta e seis) horas, sendo de segunda a sábado, conforme tabela D da cláusula 4ª.

Cláusula 7ª - ADICIONAL NOTURNO

As horas trabalhadas entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas da manhã do dia subsequente serão remuneradas com uma sobretaxa de 30% (trinta por cento), considerada, para tal efeito, a hora noturna composta de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Cláusula 8ª - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As empresas signatárias da presente, excepcionalmente poderão valer-se de contratação de mão de obra de empresa temporária, sob o regime da lei nº 6019 de 03/01/74. Em tarefas sazonais, onde existam prazos determinados, não ultrapassando o período de 90 (noventa) dias, ficando em aberto o número de empregados.



SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 1º: Quando da contratação de empresas por prestação de serviços, as empresas contratantes incluirão nos contratos, cláusulas que exijam das empresas contratadas a apresentação da guia de contribuições sociais (INSS), devidamente quitada.

Parágrafo 2º: Recomenda-se, às empresas vencedoras de processo Licitatório, cuja adjudicação e contratação ocorra em substituição a contratadas em certames anteriores:

- a) O aproveitamento em seu quadro de pessoal, dos trabalhadores vinculados ao contrato de trabalho com a empresa anterior;
- b) Buscar, em entendimento com o sindicato profissional e a empresa anterior alternativas de aproveitamento, em seu quadro de recursos humanos, de dirigentes sindicais e representantes dos trabalhadores, vinculados ao contrato de trabalho da empresa anterior.

Parágrafo 3º: Incluindo trabalhadoras gestante e/ou em licença maternidade e o trabalhador após a alta médica da licença pelo INSS.

Cláusula 9ª - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Garante-se ao trabalhador o direito do desconto em folha de pagamento de parcelas referentes a convênios firmados pelo SINDPD-PR - Sindicato dos Empregados nas Empresas de Processamento de Dados do Estado do Paraná, tais como: Auxílio Médico, Seguro de Vida, Supermercado, Farmácia, etc., até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do trabalhador, garantindo-se o repasse ao sindicato.

Parágrafo único: Em conformidade com a medida provisória 130 e Decreto lei nº 4840, será garantido o desconto em folha de empréstimo em instituições bancárias conveniadas com SINDPD-PR.

Cláusula 10ª: IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO

Os acertos de irregularidades, para mais ou para menos, no pagamento aos empregados serão efetivados num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de pagamento do salário.

Cláusula 11ª – INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado que for despedido sem justa causa nos trinta dias que antecedem a data-base da categoria profissional, será garantido o pagamento de mais uma remuneração a título de indenização em conformidade com o art. 9º da Lei 7238/84.



SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ

Cláusula 12ª - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego aos empregados que estiverem nas seguintes condições:

- a) gestante, conforme Art. 10, b. Do ato das disposições transitórias da Constituição Federal, estendidas as mães adotiva em conformidade com a lei.
- b) em caso de aborto a mulher terá as garantias conforme descrito no artigo 395 da CLT, desde que o mesmo não seja provocado de forma ilegal.

Cláusula 13ª - DOENÇA PROFISSIONAL

Ocorrendo o reconhecimento pelo Ministério da Previdência Social do nexos causal gerado pela existência de doença ocupacional LER/DORT, obrigatoriamente serão reaproveitados todos os empregados portadores da moléstia em readaptação de função adequada e com as mesmas garantias contratuais e legais, de acordo com a legislação previdenciária.

Parágrafo 1º: Quando os trabalhadores acusarem sintomas de lesões por esforços repetitivos (LER) será obrigatório o preenchimento da CAT (Comunicação de Acidente de trabalho) pela empresa; no caso de omissão desta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação por escrito, fica autorizado o preenchimento pelo próprio solicitante, o que será dado como firme e valioso pela empresa, de acordo com o art. 22º, parágrafo 1º da Lei 8.213, de 24/06/91.

Parágrafo 2º: Ficam obrigadas as empresas a fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias, às entidades sindicais Patronal e Laboral cópia da CAT emitida conforme previsto na caput desta Cláusula, após a caracterização da doença Ocupacional pelo INSS.

Cláusula 14ª ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

A empresa poderá conceder Assistência Médica Hospitalar e Odontológica para seus empregados.

Cláusula 15ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa, a seu critério, poderá dar ao trabalhador durante a vigência de seu contrato de trabalho, um plano de seguro de vida em grupo, não sendo obrigatório, mas facultativa a concessão.

Cláusula 16ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Após o vencimento de contrato de experiência, conforme art. 146 da CLT, fica garantida a todo funcionário a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço, ou fração superior a 15 (quinze) dias, a título de férias proporcionais.

Cláusula 17ª - AVISO PRÉVIO



SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ

Fica assegurado ao empregado despedido sem justa causa, Aviso Prévio Proporcional, com acréscimo de três dias ao período legal para cada ano de serviço na empresa.

Cláusula 18ª - VALE TRANSPORTE

De acordo com as normas da Lei 7418/85, será assegurado ao empregado o direito ao recebimento do vale transporte, não devendo nunca ultrapassar a 6% (seis por cento) do salário base nominal.

Cláusula 19ª - TRANSPORTE NOTURNO GRATUITO

As empresas fornecerão transportes para seus empregados no horário compreendido entre 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte, para os trechos casa trabalho, trabalho casa.

Cláusula 20ª - PLANTÃO DE SOBRE AVISO

Caso o empregado em regime de sobreaviso não for chamado, receberá a remuneração de 1/3 (um terço) do salário equivalente ao período em que ficou de sobreaviso, de acordo com o Art. 244, Parágrafo 2º da CLT.

Cláusula 21ª - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre a hora normal, de 2ª a sábado e 100% (cem por cento) domingos e feriados.

Cláusula 22ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão os holerites de pagamento de salários com antecedência de até 3 (três) dias úteis, com discriminação das verbas e importâncias pagas e dos descontos efetuados, neles constando, também o valor referente ao FGTS, a ser creditado em conta vinculada dos empregados.

Cláusula 23ª - INDENIZAÇÃO POR RETENÇÃO DA CTPS

A empresa pagará a título de indenização, o valor correspondente a 1 (um) dia de salário por dia útil de atraso, pela retenção da CTPS após findado o prazo previsto por lei (48 horas).

Parágrafo Único: Na hipótese da empresa desprovida de departamento pessoal próprio, ou localizado fora da sede de contratação, ou ainda quando da contratação de mais de 50 (cinquenta) funcionários, a indenização somente será devida se a CTPS não for entregue após 96 (noventa e seis) horas, também devendo ser considerados apenas os dias úteis.



SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ

Cláusula 24ª - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte natural do trabalhador ou cônjuge, será pago pela empresa 02 (dois) salários mínimos, caso não tenha outros convênios, não se constituindo em verbas de natureza salarial.

Cláusula 25ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos seus empregados mensalmente, um vale alimentação /refeição, aos trabalhadores com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (oito horas diárias), sendo o valor mínimo correspondente à 6% (seis por cento) do salário base nominal até R\$ 1.000,00 (um mil reais). Este benefício é concedido através do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e não tem natureza salarial.

Cláusula 26ª - EMPREGADOS ESTUDANTES

Os trabalhadores estudantes que forem prestar vestibular, deverão ser dispensados durante os dias dos mesmos para 01 (um) vestibular, sendo que se houver outros deverá fazer um acordo com a empresa para posterior compensação.

Parágrafo único: O empregado estudante, matriculado em curso regular no dia da prova escolar ou obrigatória, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com o comparecimento do empregado no serviço, terá o direito de se ausentar da empresa. Fica esclarecido que as faltas serão abonadas segundo dispõe o inciso do artigo 473 da CLT.

Cláusula 27ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Poderá ser instituída a Comissão de Conciliação Prévia prevista na lei 9958/2000. Regras e normas a serem definidas para adaptação à nova realidade e a solução de conflitos trabalhistas, que serão editadas através de termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 28ª - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Na ocorrência da rescisão após 03 (três) meses de contrato de trabalho, a empresa homologará a rescisão contratual perante o SINDPD-PR - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ, conforme abaixo:

- a) Se houver cumprido aviso prévio, será pago no 1º (primeiro) dia útil após o término do cumprimento do aviso.
- b) Se não houver cumprido o aviso (for indenizado), será pago no 10º (décimo) dia útil após o afastamento.



SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único: caso não haja o cumprimento dos prazos estipulados nesta cláusula, haverá multa, conforme previsto no Art. 477 da CLT.

Cláusula 29ª - NORMAS REGULAMENTADORAS

As empresas deverão cumprir as normas regulamentadoras das NR-7, NR-9 e NR-17, conforme determinação do Ministério do Trabalho.

Cláusula 30ª – INTERVALO

A cada 50 (cinquenta) minutos de serviços contínuos prestados, na função de digitador, o empregado fará jus a 10 (dez) minutos de descanso.

Cláusula 31ª - FALTAS JUSTIFICADAS

As faltas justificadas conforme ART. 473 da CLT, mediante comprovação.

- a) 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente e descendente;
- b) 03 (três) dias úteis em virtude de casamento;
- c) 01 (um) dia em caso de nascimento do filho no decorrer da primeira semana;
- d) 01 (um) dia em caso de doação voluntária de sangue;
- e) 02 (dois) dias úteis para internação hospitalar do cônjuge/companheiro, filhos e pais;
- f) 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar;
- g) Horas necessárias para comparecimento junto à justiça de Trabalho.
- h) Fica valendo a Declaração de Comparecimento quando o trabalhador, for atendido em Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal - SUS e não for possível a emissão do Atestado Médico, para justificar a falta ao trabalho, para fins de avaliação, agendamento de consulta, consulta médica, passa a exercer e representar o mesmo valor do Atestado Médico, quando da apresentação do trabalhador junto ao empregador.

Cláusula 32ª - DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas permitirão o acesso de Dirigentes Sindicais em suas dependências, de forma a não afetar o processo, desde que solicitado com antecedência.

Parágrafo único: As empresas permitirão a colocação de urnas itinerantes em suas dependências, quando da realização das eleições Sindicais, com acompanhamento de três membros da Comissão Eleitoral, devidamente credenciado pelo SINDPD-PR.

Cláusula 33ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas integrantes da categoria econômica concederão, se formalmente solicitadas, pelo SINDPD-PR, interrupção do contrato de trabalho aos trabalhadores eleitos para a Diretoria desta entidade sindical



SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ

e em conformidade com o estatuto social do SINDPD-PR – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ, sem qualquer prejuízo salarial (com exceção da gratificação de função), ficando a empresa com a qual o diretor liberado mantém vínculo empregatício, responsável pelo pagamento dos salários, benefícios e recolhimentos dos encargos sociais, de até 02 (dois) dirigentes sindicais, para prestarem serviços à Organização Sindical.

Parágrafo 1º: A qualquer momento, o SINDPD-PR - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ, poderá efetuar remanejamentos dentre os liberados, estando condicionado à prévia comunicação à empresa com a qual o diretor liberado mantém vínculo empregatício.

Parágrafo 2º: Tal qual ocorre com os empregados em efetivo exercício de suas obrigações laborais, os empregados liberados em razão desta Cláusula, poderão participar dos planos de treinamento ou assemelhados que a empresa com a qual matem vínculo empregatício, venha a promover, durante o período de seus afastamentos.

Parágrafo 3º: as liberações se darão conforme quadro abaixo:

- a. Até 50 (cinquenta) empregados não existe liberação.
- b. De 50 (cinquenta) até 150 (cento e cinquenta) empregados – será liberado 01 (um) trabalhador
- c. Acima de 150 (cento e cinquenta) empregados - poderão ser liberados até 02 (dois) trabalhadores.

Parágrafo 4º: Fica assegurado aos Dirigentes Sindicais, após termino de estabilidade do seu mandato quando liberado a entidade sindical o retorno na empresa sem que os mesmos possam ser demitidos por um período de 24 (vinte e quatro meses).

Cláusula 34ª - COMISSÃO SINDICAL

Nas empresas que possuírem um mínimo de 15 (quinze) empregados, haverá eleição de Comissão Sindical dos Trabalhadores com mandato de 01 (um) ano, com a seguinte proporcionalidade:

- a) De 15 (quinze) a 30 (trinta) trabalhadores; 01 Titular e 01 Suplente;
- b) De 31 (trinta e um) a 50 (cinquenta) trabalhadores; 02 Titulares e 02 Suplentes;
- c) De 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) trabalhadores; 03 Titulares e 03 Suplentes;
- d) Acima de 100 (cem) trabalhadores, 04 Titulares e 04 suplentes;-

Parágrafo 1º - O mandato da Comissão Sindical se dará por um prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo 2ª- Fica assegurado estabilidade ate o fim do mandato da Comissão Sindical exceto para demissão por justa causa.

Parágrafo 3ª: As empresas integrantes da categoria, assim que solicitado pelo SINDPD-PR liberarão os membros da Comissão Sindical para participarem de atividades Sindicais.



SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 3ª: Fica estabelecido que os integrantes da Comissão Sindical serão eleitos através de Assembléia Geral Extraordinária dos Trabalhadores por empresa e região do estado do Paraná.

Cláusula 35ª - QUADRO DE AVISOS

As empresas manterão quadro de avisos para o **SINDPD-PR – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ**, que deverá fazer uso de forma educada e sem agravos pessoais à empresa ou ordem política partidária.

Cláusula 36ª - MENSALIDADES

As Empresas Integrantes da Categoria Econômica, deverão repassar ao SINDPD-PR – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ, até o dia 10 (dez) de cada mês, o desconto mensal de 1% (um) , (em conformidade com o estatuto social deste sindicato) do salário-base do empregado filiado a esta entidade sindical.

Parágrafo único: Os depósitos de valores das contribuições previstas no estatuto social do SINDPD-PR – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ, deverão ser realizados no Banco Itaú – Agência Juvevê: 0615 – CONTA CORRENTE: 48868-1.

Cláusula 37ª - TAXA DE REVERSÃO

As empresas descontarão a favor do SINDPD-PR - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ, no mês da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2% (dois) por cento do salário nominal dos trabalhadores a título de Taxa de Reversão aprovada em Assembléia da categoria, ressalvando-se o direito dos trabalhadores de se oporem com a carta de oposição redigida de próprio punho e entregue pessoalmente ao SINDPD-PR, na Rua Deputado Mário de Barros, 924, Juvevê no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura da CCT.

Os trabalhadores cujo local de trabalho não seja em Curitiba, poderão enviar a Carta de Oposição pelo Correio, prevalecendo para efeito de aplicação do presente parágrafo, a data da postagem.

O depósito deverá ser efetuado no Banco Itaú – Agência Juvevê: 0615 – CONTA CORRENTE: 48868-1, sendo que o comprovante de depósito e a listagem dos trabalhadores deverão ser encaminhados para o departamento financeiro do sindicato.

Parágrafo Único: Caso não seja cumprida a determinação da cláusula trigésima sétima as empresas estarão sujeitas a pagar multa correspondente a um salário mínimo vigente por dia de atraso em favor da entidade.

Cláusula 38ª - TAXA DE NEGOCIAÇÃO

A empresa custeará e recolherá ao sindicato obreiro, a título de taxa de negociação coletiva o correspondente ao valor de 2% (dois por cento) da folha de pagamento referente ao mês de Agosto, sendo



SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ

que tal valor deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias após a data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o depósito deverá ser efetuado no Banco Itaú – Agência Juvevê: 0615 – CONTA CORRENTE: 48868-1, sendo que o comprovante de depósito deverá ser encaminhado imediatamente para o departamento financeiro do sindicato,

Parágrafo Único: caso não seja cumprida a determinação da cláusula trigésima oitava as empresas estarão sujeitas a pagar multa correspondente a um salário mínimo vigente por dia de atraso em favor da entidade.

Cláusula 39° - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)

As empresas poderão fixar, em caráter voluntário e não obrigatório, em aditamento á presente Convenção, os critérios relativos à Participação nos Lucros e Resultados, a ser distribuída aos seus empregados, de forma a cumprir o disposto no art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal e a Lei nº 10.101, de 30/11/2000, adequando-se cada qual, tais critérios a sua realidade.

Cláusula 40ª - ACORDOS EM SEPARADO

As empresas poderão firmar acordos em separado, desde que com a concordância de seus trabalhadores, sendo os mesmos representados pelo **SINDPD-PR – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ.**

Parágrafo Único: As empresas que firmarem acordos em separado com o SINDPD-PR – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ, não estarão obrigadas a cumprirem a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 41ª – CIPA

As empresas representadas pelas entidades patronais providenciarão a instalação da CIPA, quando exigível pela legislação vigente.

Cláusula 42ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas encaminharão ao SINDPD-PR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o pagamento do mês de março, em papel timbrado da empresa uma relação nominal dos empregados informando os descontos efetuados a títulos de Contribuição Sindical.

CLÁUSULA 43ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Ocorrendo descumprimento, pelo empregador, da obrigação de obedecer e respeitar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em quaisquer de suas cláusulas, fica estabelecida multa equivalente a um salário nominal do empregado por ocorrência e por empregado, revertida em favor do(s) empregado(s).



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO
ESTADO DO PARANÁ**

Cláusula 44ª - VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento normativo é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 01/05/2006 (primeiro de maio de dois mil e seis) prolongando-se até 30/04/2008 (trinta de abril de dois mil e oito), sendo que as cláusulas econômicas poderão ser revisadas a partir de MAIO/2008.

Curitiba, 23 de Agosto de 2007.

Pelo SINDPD-PR:

Marlene Fátima da Silva

Susidarlen Lara Ribeiro

Pelo SEPROPAR

Luiz Sérgio Wozniaki